



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 373/2026

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1037, DE 26/05/2026 14:00:00

REFERÊNCIA:

Protocolo: 152482/2026
Interessado: CEAP COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 19/05/2026
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
Ementa: Tratamento dos pedidos de extensão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento a PL do Confea nº. 0458/2026.

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1037 realizada em 26/05/2026, presidida pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL HELDER RAFAEL NOCKO - Presidente em exercício do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

- Que a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267;

- Que o Confea, por meio da Decisão PL-0458/2026, determinou aos Creas que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021 sejam instruídos pela CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras especializadas relacionadas;

- A necessidade de implementar a Decisão PL-0458/2026 do Confea no âmbito do Crea-PR;

- Que a Lei Federal nº 5.194/1966 estabelece em seu art. 34, alínea "m", que é atribuição do Conselho Regional deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

- Que o Regimento Interno do Crea-PR, no art. 172, dispõe que compete à CEAP:

"I - apreciar os assuntos relativos à educação e ao ensino profissional no âmbito das profissões do Sistema Confea/Crea; (...)

III - propor ou apreciar normas e procedimentos sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica; sobre educação continuada e sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

IV - apreciar e deliberar sobre protocolos e processos que envolvam os assuntos de educação ou atribuição profissional;

V - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;"

- A Deliberação CEAP 3/2026, que propõe:

1) Que os protocolos de solicitação de extensão de atribuições na área de georreferenciamento de imóveis rurais sejam encaminhados para análise e instrução pela CEAP nos seguintes casos:

1.1) Quando se tratar de curso ofertado por instituição sediada no Paraná e que ainda não esteja cadastrado no Crea-PR;

1.2) Quando se tratar de curso cadastrado no Crea-PR, mas a matriz curricular cursada pelo profissional apresentar divergências em relação às matrizes cadastradas ou tendo havido alteração do corpo docente original;

1.3) Quando se tratar de curso cadastrado no Crea-PR, mas a decisão que deferiu o cadastramento do curso condicionou a extensão das atribuições à análise individual das solicitações.

2) Nos casos enquadrados nos itens 1.1 e 1.2, a CEAP deverá demandar ao DRI que oficie a instituição de ensino a solicitar o cadastramento do curso ou a atualização cadastral, conforme o caso, nos termos do Anexo II



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 373/2026

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1037, DE 26/05/2026 14:00:00

REFERÊNCIA:

da Resolução nº 1.073/2016 do Confea.

3) O protocolo que se enquadrar em uma das situações citadas no item 1 deverá ser encaminhado pela Regional do Crea-PR diretamente à CEAP, para instrução e análise, sendo enviado posteriormente às Câmaras Especializadas envolvidas para análise e julgamento.

4) Após a análise pela CEAP, o protocolo será encaminhado com o Relatório Fundamentado à Câmara Especializada afeta ao profissional solicitante, para análise e julgamento, devendo ser encaminhado posteriormente para análise e julgamento da CEAGRIM.

5) Caso haja divergência entre as decisões da Câmara Especializada afeta ao profissional e a CEAGRIM, o protocolo deverá ser encaminhado para análise e decisão pelo Plenário.

6) Em qualquer um dos casos referidos no item 1, após a conclusão da análise e o trânsito em julgado do protocolo, para as novas solicitações apresentadas por profissionais que tenham cursado a mesma matriz curricular, a assessoria da CEAP verificará a documentação e despachará o protocolo às Câmaras Especializadas envolvidas recomendando a adoção da mesma decisão do protocolo anterior, por questão de isonomia, propondo decisão "ad referendum" das Coordenações das Câmaras envolvidas.

7) Se o profissional solicitante tiver concluído o curso de georreferenciamento em instituição de ensino de outro Estado, devidamente cadastrado no Crea com atribuições definidas, o tratamento deverá ser administrativo, seguindo o que foi decidido pelo Crea daquele Estado, conforme prevê a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, art. 8º, parágrafo único.

8) Se o profissional solicitante tiver concluído o curso de georreferenciamento em instituição de ensino de outro Estado, devidamente cadastrado no Crea, porém, sem definição de atribuições ou condicionando a extensão das atribuições à análise individual das solicitações, o protocolo deverá ser tratado conforme os procedimentos vigentes. Não havendo resposta do Crea onde se localiza a instituição de ensino, o pedido de extensão deverá ser tratado pelo Crea-PR conforme o item 1.3.

Decide

1) Pela homologação da Deliberação nº. 3/2026 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR - CEAP e aprovação da proposta apresentada para tratamento de protocolos de solicitação de extensão de atribuições na área de georreferenciamento de imóveis rurais.

2) Pelo encaminhamento desta decisão à assessoria da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, para conhecimento e providências cabíveis.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADALTON PASCHOAL DE SOUZA, ADAUTO FRANCISCO, ADRIANO JOSÉ DE LIMA BONAFÉ, ALAN BELETTI, ALCEU LUIZ ASSMANN, ALINE PRISCILA BORTOLOTO, ALISSON RAY OSTJEN, ANDRE LUIS GONÇALVES, ANDRESSA HAIDUK, ARIADNE WAURECK, ARNEY EDUARDO DO AMARAL ECKER, BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CAMILO FREDDY MENDOZA MOREJON, CARLOS ALBERTO SEGATTO RIOS, CARLOS ITSUO YAMAMOTO, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLODOALDO CLEVERSON GOETZ, DANIELLE VILLANOVA CECATO, DANILO APARECIDO GATTO CAMPOS, DECARLOS MANFRIN, DENIS DANTAS, DIEGO FERNANDO DE CARVALHO SANCHES, DIONISIO LUIZ PISA GAZZIERO, DIRCEU ANTONIO SCHNEM, DOUGLAS SOARES AGOSTINHO, EDILENE PIRES DA SILVA ANDREIU, EDNALDO MICHELLON, EDSON CARLOS DOS SANTOS, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDSON LUIS BASSETTO, EDUARDO MARTINS PORTELINHA, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIAS PEREIRA, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, ERASMO FELIX BENVENUTTI FILHO, FABIANA YUKA SASAKI ENDO, FABIO JOSE RICARDO, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GABRIEL HECKLER PIEDADE, GILBERTO DIAS DE MELO, GRASIELLE ADRIANE TOSCAN LORENCETTI, GUILHERME RENATO GOMES, HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES JUNIOR, HARLON LUNA FERREIRA, HEITOR RODRIGUES FIUZA JUNIOR, HELMUT NEUBAUER, IDEMIR CITADIN, ITAMIR MONTEMEZZO, JEFERSON PEREIRA BEM, JERUSA JANAINA DUTRA, JOÃO KOVALECHYN, JOÃO MANOEL FOLADOR RODRIGUEZ, JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA CHUEIRE, JOSÉ QUIRILOS ASSIS NETO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JOSE ROBERTO WINCKLER, LEANDRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 373/2026

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1037, DE 26/05/2026 14:00:00

REFERÊNCIA:

DIOGO APPELT, LEODACIR FRANCISCO ZUFFO, LINCON FLAVIO RONDINA, LOSANI PEROTTI, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, LUIZ FORNAZZARI NETO, MARCELO DOTTO, MARCIA HELENA LAINO, MARCIO RODRIGO REBECCA, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCOS ANTONIO PINTOR JUNIOR, MARGOLAINÉ GIACCHINI, MARIA VÂNIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO PERES, MARIANA MACHADO, MIRIAM ELENA FAVARETTO CORBACHO, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NELSON LUIZ, OSVALDO KUCZMAN, PAULA CRISTINA DE SOUZA, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO LUIS FAGGION, RENAN RIZZATO ESPESSATO, RICARDO MASSULO ALBERTIN, ROBSON CAVASSIM RAFFO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO MEISTER DE ALMEIDA, RONAN MACIEL MARCOS, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, THAÍS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR, TIAGO MARTINS BACOVIS, VALDEMIR ANTUNES, VALTER KLEIN JUNIOR, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN, VITOR CEZAR MIESSA COELHO, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, VIVIANE APARECIDA VERONA GALERA e WILSON IGNACHEWSKI FILHO. Votou(aram) contrariamente o(s) Senhor(es) Conselheiro(s) JORGE ALBERTO PEREIRA, MATHEUS PEREIRA RAMOS e THIAGO AURELIO LORENZETTI. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, GILBERTO DA SILVA, KAROLLINE MARQUES DA SILVA e LEANDRO ALBERTO NOVAK. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) EDUARDO RIBEIRO, EVERSON MESQUITA, GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, IRINEU ZAMBALDI, JULIANO CAMPOS FEIJO, LILIANA FRANCO AFFONSO, LUANA VEBER DA ROSA, LUCIANO VENTURA, NATALIA DOS SANTOS STASIAK, NAZIEL SALUSTIANO, NILSON CARDOSO, NIVALDO BARBOSA DE LIMA, RICARDO ANTONIO AYUB, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES e WILLIAM CEZAR DE SOUZA POLLONIO MACHADO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 26 de Maio de 2026.

ENGENHEIRO AMBIENTAL HELDER RAFAEL NOCKO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PR-86285/D